

**PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2024.**

*Institui a Política Estadual denominada “Troco Solidário” no âmbito do Estado de Goiás.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1°** Fica instituída a Política Estadual denominada “Troco Solidário”, com o objetivo de promover ações de solidariedade e responsabilidade social por intermédio de doações voluntárias feitas por consumidores no momento da compra de produtos e serviços.

**Art. 2°** A Política ora instituída tem como finalidade arrecadar recursos financeiros para entidades filantrópicas sem fins lucrativos, que serão beneficiadas com as doações realizadas pelos consumidores.

**Art. 3°** As empresas interessadas em aderir à Política poderão oferecer aos seus clientes a opção de arredondar o valor da compra para cima, destinando a diferença como doação para entidades filantrópicas cadastradas.

**Parágrafo único.** As empresas participantes deverão manter transparência quanto à destinação das doações arrecadadas e prestar contas periodicamente sobre o uso dos recursos.

**Art. 4°** São diretrizes da Política Estadual “Troco Solidário”, especialmente:

I - Incentivar a participação voluntária dos consumidores;

II - Promover a cultura da solidariedade e responsabilidade social;



III - Assegurar a transparência e a correta destinação dos recursos arrecadados;

IV - Estabelecer parcerias com entidades filantrópicas devidamente cadastradas e regulamentadas;

V - Contribuir para o fortalecimento do terceiro setor e para o desenvolvimento de ações sociais no Estado de Goiás.

**Art. 5°** As empresas participantes deverão:

I - Informar de maneira clara e acessível aos consumidores sobre a opção de doação do troco;

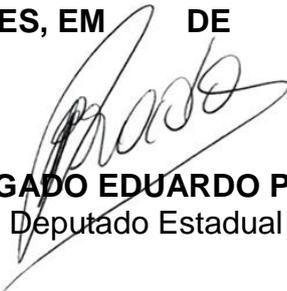
II - Garantir a segurança e a transparência no processo de arrecadação e destinação dos recursos;

III - Prestar contas periodicamente sobre o montante arrecadado e as entidades beneficiadas.

**Art. 6°** Caberá ao Poder Executivo a implementação, regulamentação e fiscalização desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo os critérios para cadastro das entidades filantrópicas beneficiadas e os mecanismos de transparência e prestação de contas.

**Art. 7°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE 2024.**



**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

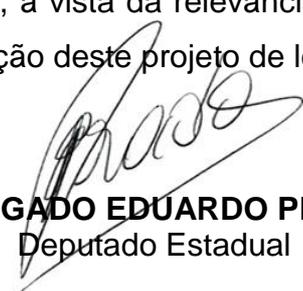
O presente Projeto de Lei propõe a criação da Política Estadual denominada “Troco Solidário”, que visa fomentar a cultura de solidariedade e responsabilidade social no Estado de Goiás. A proposta permite que consumidores realizem doações de forma simples e prática, no momento de suas compras, destinando pequenas quantias para entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Destaca-se que a participação efetiva da sociedade em ações solidárias tem um impacto significativo no bem-estar social e na redução das desigualdades. Assim, a arrecadação de recursos por intermédio da Política “Troco Solidário” beneficiará inúmeras organizações que atuam em áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, e desenvolvimento comunitário.

A proposição garante também a transparência e a prestação de contas que são elementos fundamentais para garantir a confiança e o engajamento dos consumidores e das empresas participantes. Desta forma, promover a transparência na destinação dos recursos é essencial para que as doações sejam utilizadas de maneira eficaz, em benefício daqueles que mais necessitam.

Para tanto, a implementação da política será um passo importante para fortalecer o terceiro setor e contribuir para uma sociedade mais justa e solidária.

Por conseguinte, à vista da relevância, pertinência e atualidade da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.



**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390036003600360033003A005000

Assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSÉ DO PRADO** em 21/05/2024 14:48

Checksum: **11E948DF8200498EA65D22962AA7B6BE27DD95352BA690E4ACBC7D61DB9E5F6B**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390036003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.